

*Câmara Municipal de Itaguaí*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 565

que dispõe sobre a criação de códigos, para regularização do recolhimento dos Recursos do F.R.N. e T.R.U., para o exercício de 1974, - bem como, a devida normalização para o corrente exercício.

Art. 1º - Fica criado, para efeito de regularização e recolhimento dos Recursos do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL e TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA, para o exercício de 1974, que constará do Anexo II, estatuído pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes códigos e respectivas especificações:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

<u>Código</u>	<u>Especificação</u>
141-30	- Cota-parte do Imposto Único s/Combustível e Lubrificantes
141-40	- Cota-parte da Taxa Rodoviária Única.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

<u>Código</u>	<u>Especificação</u>
251.60	- Cota-parte da Taxa Rodoviária Única.

Art. 2º - Fica estabelecido, que durante o corrente exercício, os recolhimentos oriundos do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL e TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA, serão recolhidos nos seguintes códigos, existentes no Anexo II, estatuído - pela Deliberação 544, de 29 de novembro de 1972.

Cont.

*Câmara Municipal de Itaguaí*

-2-

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES :

<u>Código</u>	<u>Especificação</u>
146.10	- Contribuição da União - F.R.N.
146.20	- Contribuição do Estado - T. R. U.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

<u>Código</u>	<u>Especificação</u>
251-30	- Cota-parte do Imposto Único S/Combustível e Lubrificantes
253-20	- Contribuição do Estado - T.R.U.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito, a partir de 1º de junho do corrente exercício. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, *28 junho de 1973*

*Wilson Pedro Francisco*

WILSON PEDRO FRANCISCO  
Prefeito

